



# Município Bom Lugar

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO IIII DIARIO OFICIAL MUNICIPAL DE BOM LUGAR QUARTA - FEIRA 25 DE NOVEMBRO DE 2020 PAG 01/02

## SUMÁRIO

**DECRETO 132/2020**

Paginas..... 01

### DECRETO MUNICIPAL Nº132/2020.

Dispõe sobre o processo de transição no governo local, a instituição de equipe de transição instaurada em conformidade com a candidata eleita para o cargo de Prefeita Municipal e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, que a Transição Governamental é o processo em que o governo vigente disponibiliza condições para que o eleito ao cargo de Prefeito possa receber todas as informações e dados necessários à elaboração do programa do futuro governo.

**CONSIDERANDO**, que o processo de Transição Governamental se inicia com a divulgação do resultado oficial das eleições municipais, encerrando-se com a posse do Prefeito eleito.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de instituir processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos superiores interesses da população de Bom Lugar - MA;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos e programas de governo, já a partir do início do exercício do novo mandato;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas, têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, razoabilidade, precaução e transparência;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

**DECRETA:**

Art.1º - Para os efeitos desse decreto, a transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Parágrafo único - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa da nova Prefeita, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2021.

Art. 2º - A equipe de transição será composta de 8 (oito) membros, sendo indicados pela candidata eleita e 5 (cinco) de assessoramento, indicados pela Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada uma.

Parágrafo único – A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pela Prefeita eleita, sendo-lhe facultado requisitar através de ofício quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 3º - Neste ato ficam nomeados para ocuparem os cargos da equipe de transição:

membros indicados pela prefeita eleita:

Hugo Megaron Vasconcelos Miranda, CPF nº: 025.799.743-18;

Daniel Bruno da Silva Nascimento, CPF nº: 036.573.273-71;

Rosilene Meneses Delmondes Barros, CPF nº: 563.461.823-15;

Fabiane Beatriz de Oliveira, CPF nº: 025.500.623-37;

Valcione de Sousa Silva, CPF nº: 799.961.403-34;

Marilene Moura Miranda, CPF nº: 498.951.683-49;

Anderson Moura Miranda, CPF nº: 025.255.823-57;

Agamenon Sampaio de Melo, CPF nº: 452.447.313-00.

membros de assessoramento, indicados pela Chefe do Executivo Municipal.

Bruno de Oliveira Dominici, CPF nº: 048.268.243-43;

Tamires Brito Jácome da Costa, CPF nº: 600.068.013-90;

Edilson Alves Feitosa, CPF nº: 849.076.141-41;

Vanda Maria Pereira de Oliveira, CPF nº: 770.344.303-49;

Ornilio Sousa Melo Filho, CPF nº: 699.877.003-06.

Parágrafo único - Fica nomeado coordenador da equipe de Transição o Sr. Hugo Megaron Vasconcelos Miranda, sendo-lhe assegurado a requisição, mediante ofício, de quaisquer informações necessárias à produção do Relatório final.

Art. 4º – O processo de transição terá início no dia 30 de novembro do corrente ano e se encerra com a posse da prefeita eleita.

Art. 5º - A administração pública municipal fica a disposição em fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 6º - Ficam criados 8 (oito) cargos de provimento em comissão, denominados Cargos Especiais de Transição de exercício privativo da equipe de que trata o art. 1º.

Art. 7º - Os cargos criados por este decreto somente serão providos no último ano de cada mandato municipal e a partir da data da publicação do resultado oficial das eleições, ficando vagos no prazo de até dez dias, contados da posse do candidato eleito.

Art. 8º - A nomeação da equipe de transição será feita pela chefe do Executivo Municipal, observados os ditames deste decreto.

Art. 9º - O Coordenador da equipe de transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, 25 de novembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE 25, DE NOVEMBRO DE 2020.

LUCIENE ALVES DUARTE

**Prefeita Municipal**